



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 4.222/2024

CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos, 66, inciso V e XXV da Lei Orgânica do Município, e também conforme consta no processo 1317/2024.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos (COMUS) do Município de Dores do Rio Preto/ES, nos termos dos Artigos 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017, de caráter consultivo, permanente e vinculado à Controladoria Municipal, que tem por finalidade principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos:

- I -acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II-participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III-propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV- contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI- manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII- enviar ao(a) Responsável pela Ouvidoria do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII -auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- IX -propor medidas visando à utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;
- X- interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas reivindicações,



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada juntamente com a Controladoria Geral Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição de titulares, e será composto da seguinte forma:

- I- 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal;
- II- 01 (um) representante dos usuários dos serviços públicos municipais.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal e dos Usuários dos Serviços Públicos, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício do mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. o Conselho elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, e o vice-presidente.

Art 5º. Poderão integrar e participar do referido Conselho, caso queiram e sem direito a voto, a sociedade civil em geral, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, dentre outros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos reunir-se-á ordinariamente, semestralmente quando convocados pelo presidente e em local definido por este.

Art. 7º. As sessões do conselho só poderão ser instaladas na presença da maioria dos membros, e deverão ter acesso assegurado ao público geral.

Art. 8º. A participação no Conselho será gratuita, sendo considerado como prestação de serviços públicos relevantes não remunerado.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos contará com suporte



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



administrativo e técnico da Controladoria Municipal.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 11. As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá à eventual Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do Conselho, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, em 13 de março de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO RIO PRETO
13/03/2024 12:26:23

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL